



MENSAGEM Nº 092.2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar o projeto de cessão, na modalidade de comodato, de área localizada no Distrito Industrial, de propriedade do Município à **COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO**.

Objetiva o projeto de alteração promover a ampliação de projetos de beneficiamento de grãos, para atender e estimular a produção dos agricultores Canguçuenses.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA EM COMODATO, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA UTILIZAÇÃO DA COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, uma área localizada no Distrito Industrial deste Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para utilização da **COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO**, com a finalidade de ampliação na execução de projeto de beneficiamento de grãos.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei, localiza-se na Quadra E, dividida da seguinte forma: .Lote 1, matrícula nº 32.975); Lote 2, matrícula nº 32.976); Lote 3, Matrícula nº 32.977); Lote 4, Matrícula nº 32.978) e Lote 5, Matrícula nº 32.979.

Parágrafo único - No momento da cessão, a **COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO** devolverá ao Município a área que estava anteriormente cedida, também localizada no Distrito Industrial, no Lote 2, Quadra A, Matrícula nº 32.972.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da **COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO** e, findo o prazo determinado no artigo 1º desta Lei, o terreno com as benfeitorias realizadas, objeto do comodato, retornarão automaticamente ao domínio público, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único - A qualquer tempo a Municipalidade poderá rescindir o contrato de comodato, caso a Cessionária não cumpra com a finalidade a que se destina a utilização da área nos termos estabelecidos ou venha a ser extinta, sem direito a indenizações de qualquer espécie, independente das benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E082-5809-08E7-CC25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 14/08/2025 16:34:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E082-5809-08E7-CC25>